

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 532/25, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as Diretrizes e Normas Legais, especificamente a Lei Federal nº 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980 e 1.980/2011, de 07/12/2011, **R E S O L V E**:

ALTERAR OS TERMOS DA PORTARIA Nº 253/25, DE 20/05/2025 no tocante a designação da servidora abaixo relacionada, para sem prejuízos de suas atribuições normais e sem ônus para esta municipalidade, exercer a atividade de Direção Técnica **das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde** (elencadas no anexo I), vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim-RJ, no Controle de Notificação dos Receituários B, produzindo efeitos a partir desta data.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MAILA RODRIGUES CARIELLO	MÉDICO ESF	10/7287-SMS

ANEXO I:

UNIDADE DE SAÚDE	LOCAL/BAIRRO
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO ALTO DE SÃO JOSÉ	ALTO DE SÃO JOSÉ (2º DISTRITO)
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE BARRA ALEGRE	BARRA ALEGRE (4º DISTRITO)
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL (1º DISTRITO)
PSF VELOSO	VELOSO (1º DISTRITO)
UNIDADE MÉDICA DA FAMÍLIA THOMAS CORREA DA ROCHA	BANQUETE (3º DISTRITO)
POSTO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DO RIBEIRÃO (2º DISTRITO)
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA BOA ESPERANÇA	JARDIM BOA ESPERANÇA (1º DISTRITO)
CENTRO DE SAÚDE JOSÉ ALBERTO ERTHAL (DEJAMA NEVES)	CENTRO (1º DISTRITO)
POSTO DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO	SANTO ANTÔNIO (4º DISTRITO)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO MONNERAT
PREFEITO MUNICIPAL

DIEGO MARQUES FELIPE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 07/SME/2025

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
BOM JARDIM-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em (800) oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho dos profissionais de educação.

Resolve:

Art. 1º-Fica instituído o **Conselho de Classe** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ, como instância colegiada de caráter **pedagógico, consultivo e deliberativo**, destinado a analisar o processo de ensino-aprendizagem, propor estratégias de melhoria e fortalecer a gestão democrática.

Art.2º-O Conselho de Classe terá como objetivos:

I-avaliar o desempenho global das turmas e dos estudantes, considerando aspectos pedagógicos, sociais e emocionais;

II-Analisar a planilha de notas das turmas, os relatórios individuais dos estudantes, bem como os relatórios gerais com especificações, a fim de acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

III-propor estratégias para superar dificuldades de aprendizagem;

IV-promover a articulação entre professores, equipe pedagógica, direção, estudantes e famílias;

V-garantir a equidade no processo avaliativo;

VI-fortalecer a participação coletiva na construção do projeto pedagógico.

Art. 3º-O Conselho de Classe será constituído por:

I – Direção da escola;

II – Coordenação pedagógica;

III – Professores regentes e especialistas da turma/série em avaliação;

IV – Representantes de estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental e nos momentos iniciais do Conselho de Classe.

Art.4º- A organização do conselho de classe é de responsabilidade do coordenador pedagógico ou do diretor da instituição.

Art.5º- Todo conselho de classe terá sua data definida conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453

Parágrafo: Excepcionalmente, as datas previstas para os Conselhos de Classe poderão ser modificadas pelo diretor, com a anuência da Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º-A realização do Conselho de Classe ocorrerá:

I-ordinariamente, ao final de cada bimestre/trimestre, de acordo com o calendário escolar;

II-extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação da direção e coordenação pedagógica.

Art. 7º-O dia de realização do Conselho de Classe constitui-se como dia letivo, garantindo o cumprimento de norma legal, obedecendo às seguintes disposições:

I-devem ser ministradas aulas correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária prevista;

II- as reuniões poderão ser organizadas por turno, conforme a realidade de cada escola;

III- compete à Diretoria de Ensino e à Supervisão Escolar, e conjunto com as Unidades Escolares, definir e acompanhar as datas e horários, observando o período estabelecido pelo calendário escolar.

Art.8º-Compete ao Conselho de Classe:

I-analisar coletivamente o processo de ensino-aprendizagem;

II-propor medidas pedagógicas que favoreçam a inclusão e o sucesso escolar;

III-deliberar sobre recomendações de recuperação, reforço ou encaminhamentos necessários;

IV-registrar em ata todas as decisões, estratégias e encaminhamentos definidos.

Art.9º-Cada escola poderá complementar esta resolução através de seu Regimento Escolar, respeitando os princípios e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Bom Jardim-RJ, 19 de setembro de 2025.

Luciana Lattanzi Mota
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.086, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprova a consolidação das normas tributárias do Município de Bom Jardim-RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 78, V da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto, a Consolidação das Normas Tributárias do Município de Bom Jardim relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV – Taxas;
- V – Contribuição de iluminação pública;
- VI – Parcelamento de créditos;
- VII – Estatuto Municipal da ME, EPP e Empreendedor Individual;
- VIII – Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 2º. A presente consolidação das normas tributárias ficará disponibilizada permanentemente no sítio eletrônico oficial do Município de Bom Jardim, por meio do *link*: http://www.bomjardim.rj.gov.br/e-sic/?pagina=exibir_arquivos.php&categoria=Decretos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

PAULO HENRIQUE PORTELLA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 5.086/2025

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU
Artigos 227 ao 258 da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM)
Lei Municipal nº 508, de 20 de Setembro de 1995 (Dispõe sobre isenção de pagamento de IPTU para aposentados ou pensionistas)
Lei Municipal nº 1.510, de 26 de Março de 2018 (Regulamenta descontos de Tributos)
Lei Municipal nº 1.049, de 16 de Dezembro de 2005 (Altera o §1º da Lei Municipal 508)
Lei Complementar nº 059, de 25 de junho de 2004 (Isenta de qualquer tipo de Imposto Municipal as pessoas portadoras de moléstias graves e dá outras providências)
Lei Complementar nº 067, de 16 de Dezembro de 2005 (Altera a Lei Complementar nº 059/2004)
Lei Complementar nº 163, de 28 de Dezembro de 2014 (Determina a forma de apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU)
Lei Complementar nº 170, de 14 de abril de 2014 (Concede isenção, anistia e remissão aos tributos municipais que incidam sobre os contratos de locação firmados pelo Município)
Lei Complementar nº 236, de 10 de abril de 2018 (Altera a Lei Complementar 218, de 14 de Dezembro de 2016, que institui o Novo Código Tributário)
Lei Complementar nº 289, de 25 de Maio de 2021 (Altera o Código Tributário Municipal)
Lei Complementar nº 175, de 03 de Junho de 2014 (Concede isenção de tributos de competência municipal que incidam sobre a operação das salas de cinema que serão construídas no âmbito do Projeto Cinema da Cidade).
Lei Complementar nº 266, de 28 de Junho de 2019 (Altera a Lei Complementar nº 170, de 14 de abril de 2014)
Lei Complementar nº. 192, de 02 de junho de 2015 (Dispõe sobre normas que regem o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no município de Bom Jardim/RJ, o Estudo de impacto de vizinhança e dá outras providencias).
Lei Municipal nº. 76, de 10 de outubro de 2006 (Institui o Plano Diretor territorial do Município).
Art. 10, da lei Complementar nº. 355, de 16 de julho de 2024 (Regulamenta a Outorga Onerosa) estipula que a contrapartida anual possa ser cobrada juntamente com o IPTU.
Lei Complementar nº. 352 de 20 de maio de 2024, altera os artigos 70 e 77 do Código Tributário que dispõe sobre parcelamento de débitos tributários.
Lei Complementar nº. 352 de 20 de maio de 2024, altera os artigos 96 do Código Tributário que dispõe sobre dação em pagamento.
Lei Complementar nº. 352 de 20 de maio de 2024, altera os artigos 204 e §5º do art. 205 do Código Tributário que dispõe sobre obrigações acessórias sobre cadastro imobiliário.
Lei Complementar nº. 351 de 20 de maio de 2024, altera os artigos 227, 230, II e Único, 233, 239, 240, 241, 242, 247, 252, 254, 255, 257 e 258 do Código Tributário que trata sobre lançamento, base de calculo, dentre outros relacionados ao IPTU.
Decreto nº 4.041, de 08 de Setembro de 2021 (Regulamenta o requerimento de parcelamento previsto na Lei complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 - Código Tributário Municipal – CTM).
Decreto nº 4.125, de 22 de dezembro de 2021 (Fixa as datas de vencimento dos impostos, contribuições e taxas municipais do IPTU e ISS para o exercício de 2022).
Decreto nº 4.173/2022 (Altera a data de vencimento dos impostos e taxas municipais, fixados pelo Decreto nº 4125/2021)
Decreto nº 4.124, de 22 de dezembro de 2021 (Estabelece o percentual de atualização sobre o valor de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISSQN e da base de cálculo do IPTU)
Decreto nº. 4.415 de 03 de janeiro de 2023 (Estabelece o percentual de atualização sobre o valor de base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISSQN e da base de cálculo do IPTU)
Decreto nº 4.416, de 03 de janeiro de 2023 (Fixa as datas de vencimento dos impostos, contribuições e taxas municipais do IPTU e ISS para o exercício de 2023).
Decreto nº 4.460 de 22 de março de 2023- Altera o Decreto nº 4.116/2023 que fixou as datas de vencimento dos impostos, taxas e contribuições municipais para o exercício de 2023.
Decreto nº 4.469 de 11 de abril de 2023 - Altera o Decreto nº 4.041 de 08 de setembro de

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

2021 e seus anexos.
Decreto nº 4.643 de 22 de novembro de 2023 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição, taxas, IPTU.
Decreto nº. 4.684 de 18 de janeiro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição e Taxas municipais, do IPTUTCL, CIP e ISSTFLIF para o exercício de 2024.
Decreto nº4.817 de 05 de novembro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos tributos para o exercício de 2025.
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI
Artigos 300 ao 319 da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (CTM)
Decreto nº 3681, de 15 de julho de 2019 (Dispõe sobre procedimento de fiscalização de ITBI)
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS
Artigos 259 ao 299 da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (CTM)
Lei Complementar 226, de 07 de julho de 2017 (Altera o Código Tributário)
Lei Complementar nº 289, de 25 de Maio de 2021 (Nova estrutura administrativa municipal)
Decreto nº 2.784, de 19 de Setembro de 2013 (Institui a Nota Fiscal Eletrônica e recibo provisório de serviço e dá outras providências)
Lei Complementar nº 151, de 06 de Maio de 2013 (Institui a Nota Fiscal Eletrônica)
Lei Complementar nº 160, de 10 de Setembro de 2013 (Dá nova redação a Lei Complementar nº 151/2013)
Decreto nº 2.800, de 18 de Outubro 2013 (Altera o Decreto nº 2784/2013)
Portaria nº 427, de 31 de Outubro de 2013 (Orientação ao Serviço de Administração Tributária e usuários da Nota Fiscal Eletrônica)
Decreto nº 2.943, de 23 de Julho de 2014 (Regulamenta a retenção do ISS devido por Empreendedores Individuais, Microempresários ou Empresas de Pequeno Porte)
Portaria nº 396, de 29 de Setembro de 2014 (Institui o formulário de Auto de Infração)
Decreto nº 3.228, de 21 de Julho de 2016 (Revoga o art. 3º do Decreto nº 2.800, de 18 de Outubro de 2013)
Decreto nº 2.580, de 15 de julho de 2012 (Institui declaração eletrônica específica para contribuintes que exerçam atividade bancária e financeira)
Portaria nº 188, de 18 de Junho de 2012 (aprova a declaração do ISS Bancos)
Decreto nº 3.260, de 27 de Setembro de 2016 (Estabelece normas para planejamento das ações fiscais)
Portaria nº 387, de 06 de Dezembro de 2016 (Altera artigos da Portaria n 188/2012)
Decreto nº 4.058 de 15 de Junho de 2021 (Altera o capítulo VII do Decreto nº 2.784/2013)
Portaria nº 373, de 01 de Outubro de 2021 (Dispõe sobre a simplificação de procedimentos relativos ao licenciamento de estabelecimento no município).
Decreto nº. 4.181, de 23 de março de 2022 (Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Bom Jardim para o Exercício de 2022).
Decreto nº4.435, de 14 de fevereiro de 2023 (Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária do Município de Bom Jardim para o exercício de 2023).
Decreto nº 4.460 de 22 de março de 2023- Altera o Decreto nº 4.116/2023 que fixou as datas de vencimento dos impostos, taxas e contribuições municipais para o exercício de 2023.
Decreto nº 4.469 de 11 de abril de 2023 - Altera o Decreto nº 4.041 de 08 de setembro de 2021 e seus anexos.
Decreto nº 4.643 de 22 de novembro de 2023 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição, taxas, IPTU.
Decreto nº. 4.684 de 18 de janeiro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição e Taxas municipais, do IPTUTCL, CIP e ISSTFLIF para o exercício de 2024.
Decreto nº 4.817 de 05 de novembro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos tributos para o exercício de 2025.
Decreto nº 4.915, de 26 de março de 2025 - Dispõe sobre o Plano Anual de Fiscalização Tributária.
Lei Complementar nº. 351, de 20 de maio de 2024, inclui os parágrafos 4º, 5º e 6º ao art. 33 do Código Tributário Municipal instituindo o domicílio eletrônico.

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº. 351, de 20 de maio de 2024, altera os artigos 261 e 262 do Código Tributário Municipal, que dispõe sobre o local de prestação do serviço e local de recolhimento do imposto; altera os artigos 261e 262, que tratam do local da prestação do serviços e do recolhimento do Imposto; altera o art. 266 que trato sobre a substituição tributária ; altera o art. 270, 281, III que tratam sobre a base de Cálculo e forma de apuração do Imposto; altera o art. 290, I , 312, 313 e 314, que tratam das obrigações acessórias; altera o art. 302, 308 e 309, que tratam sobre a imunidade, não incidência e o pagamento do ISSQN e altera o art. 316 que trata sobre as penalidades.
Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TFLIF
Artigos 320 ao 324 da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (CTM)
Lei Municipal nº 1.057, de 30 de Dezembro de 2005 (Dispõe sobre a isenção pelo período de oito anos do pagamento)
Decreto nº 3.631, de 31 de Janeiro de 2019 (Dispõe sobre a simplificação de procedimento relativa ao licenciamento de estabelecimentos no município)
Lei Complementar nº 253, de 04 de Dezembro de 2018 (Atualiza a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).
Lei Municipal nº. 1.477, de 23 de fevereiro de 2017 (Dispõe sobre a regulamentação das feiras livres municipais, bem como o uso do bem público nesta atividade).
Lei Complementar nº. 192, de 02 de junho de 2015 (Dispõe sobre normas que regem o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no município de Bom Jardim/RJ, o Estudo de impacto de vizinhança e dá outras providencias).
Lei Municipal nº. 76, de 10 de outubro de 2006 (Institui o Plano Diretor territorial do Município).
Lei Orgânica Municipal
Lei municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (institui o Código de Postura do Município, alterado pela lei municipal nº. 1494, de 27 de outubro de 2017).
Decreto nº. 4.447 de 01 de março de 2023 (Regulamenta os procedimentos a serem adotados para o exercício das atividades econômicas em caráter eventual e ambulante nas festividades do aniversário de Bom Jardim).
Decreto nº 4.460 de 22 de março de 2023- Altera o Decreto nº 4.116/2023 que fixou as datas de vencimento dos impostos, taxas e contribuições municipais para o exercício de 2023.
Decreto nº 4.469 de 11 de abril de 2023 - Altera o Decreto nº 4.041 de 08 de setembro de 2021 e seus anexos.
Decreto nº 4.643 de 22 de novembro de 2023 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição, taxas, IPTU.
Decreto nº4. 677 de 28 de dezembro de 2023 - Autorização de atividade econômica, em caráter eventual e ambulante no Carnaval e aniversário da cidade -2024.
Decreto nº. 4.684 de 18 de janeiro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos impostos, Contribuição e Taxas municipais, do IPTUTCL, CIP e ISSTFLIF para o exercício de 2024.
Decreto nº 4.817 de 05 de novembro de 2024 - Fixa as datas de vencimento dos tributos para o exercício de 2025.
Decreto nº 4.901, de 26 de fevereiro de 2025 - Estabelece as regras para o funcionamento das atividades no feriado de Carnaval e Aniversário da Cidade.
Taxa de Vigilância Sanitária – TVS
Art.325 ao 328 e anexo VI, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Lei Complementar nº. 10, de 21 de março de 1995(Institui o Código de Vigilância Sanitária Municipal).
Decreto nº. 4.447 de 01 de março de 2023 (Regulamenta os procedimentos a serem adotados para o exercício das atividades econômicas em caráter eventual e ambulante nas festividades do aniversário de Bom Jardim).
Taxa de Autorização para o Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante – TACEA

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art.329 ao 332 e anexo VII, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Decreto Municipal nº. 3.594 de 28 de novembro de 2018 (Regulamenta o art. 331, §1º da lei Complementar nº. 218/2016- renovação de alvará para atividade economia de caráter eventual).
Decreto nº. 4.447 de 01 de março de 2023 (Regulamenta os procedimentos a serem adotados para o exercício das atividades econômicas em caráter eventual e ambulante nas festividades do aniversário de Bom Jardim).
Decreto nº 4.677 de 28 de dezembro de 2023 - Autorização de atividade econômica, em caráter eventual e ambulante no Carnaval e aniversário da cidade-2024.
Decreto nº 4.901, de 26 de fevereiro de 2025 - Estabelece as regras para o funcionamento das atividades no feriado de Carnaval e Aniversário da Cidade.
Taxa de Fiscalização para Autorização de Publicidade – TFAP
Art.333 ao 337 e anexo VIII, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Taxa de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimento e Horário Especial – TFHE
Art.338 ao 341 e anexo X, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Lei municipal nº. 16, de 04 de dezembro de 1976 (institui o Código de Postura do Município, alterado pela lei municipal nº. 1494, de 27 de outubro de 2017).
Decreto nº. 4.447 de 01 de março de 2023 (Regulamenta os procedimentos a serem adotados para o exercício das atividades econômicas em caráter eventual e ambulante nas festividades do aniversário de Bom Jardim).
Decreto nº 4.901, de 26 de fevereiro de 2025 - Estabelece as regras para o funcionamento das atividades no feriado de Carnaval e Aniversário da Cidade.
Taxa de Licença para Execução de Obras – TLO
Art. 342 ao 348 e anexo XI, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Lei Complementar nº. 192, de 02 de junho de 2015 (Dispõe sobre normas que regem o uso, a ocupação e o parcelamento do solo no município de Bom Jardim/RJ, o Estudo de impacto de vizinhança e dá outras providencias).
Lei Municipal nº. 76, de 10 de outubro de 2006 (Institui o Plano Diretor territorial do Município).
Taxa de Licença Ambiental – TLA
Art. 349 ao 352 e anexo XII, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Lei Complementar nº. 250, de 18 de outubro de 2018 (disciplina o procedimento de consulta e emissão de Autorização Municipal de Movimentação de Terras-AMMT, de Bom Jardim).
Lei Complementar nº. 373, de 24 de junho de 2025, art. 74 altera os artigos 351, 352 e anexo XII do Código Tributário Municipal; anexos II, III indicam as alíquotas das taxas devidas pelo instrumento de averbação e de controle ambiental.
Taxa de Autorização para Ocupação do Solo, das Vias e dos Logradouros Públicos – TAOS. (Incluído pela Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017).
Lei Complementar nº. 226, de 07 de julho de 2017 (altera a Lei Complementar nº. 218/2016).
Taxa de Coleta de lixo – TCL
Art. 353 ao 359 e anexo XIII, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Taxa de Serviços Funerários – TSF
Art. 360 ao 363 e anexo XIV, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Decreto Municipal nº. 4.142, de 18 de janeiro de 2022 (Regulamenta a outorga de permissões para o uso de sepultura nos Cemitérios de Bom Jardim).
Taxa de Expediente
Art. 364 ao 367 e anexo XV, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Art. 368 ao 369 e anexo XVI, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Contribuição de Iluminação Pública – CIP
Art. 370 e anexo XVI, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).
Lei Municipal nº. 887, de 30 de dezembro de 2002.
Lei Municipal nº. 1.195, de 05 de dezembro de 2008.
Contribuição de Melhoria – CM
Art. 226, art. 371 ao 382, da Lei Complementar nº 218, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal – CTM).

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 20-10-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 453



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº. 4.351/2025
Ref.: Contrato nº. 093/2025 – Pregão Eletrônico nº. 038/2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 031/2025.

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: FAST COMFORT LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA. - CNPJ nº. 22.815.631/0001-00

B) OBJETO: O presente tem como objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº. 093/2025, para que passe a constar: CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 101.807,51 (cento e um mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), pelo Lote 01; o valor mensal de R\$ 96.401,05 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e cinco centavos), pelo Lote 02; e o valor de R\$ 10.245,74 (dez mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), pelo lote 03; perfazendo o montante de R\$ 2.501.451,60 (dois milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), pelos Lotes 01, 02 e 03.

C) DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.

D) DA VICULAÇÃO: O presente Termo fica vinculado ao contrato inicial, ao Processo Administrativo nº. 4.351/2025 e aos ditames da Lei Federal nº. 14.133/2021.